

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003285/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052814/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016508/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, CNPJ n. 77.955.532/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Termoelétricas, Manutenção e Conservação de Rodovias e Engenharia Consultiva)**, com abrangência territorial em PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO:

A empresa em substituição a Cesta Básica constante da Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerá aos trabalhadores Vale Alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) até o mês de julho de 2016;

Parágrafo Primeiro: A partir de agosto de 2016 o valor passará a ser de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

Parágrafo Segundo: O fornecimento do Vale Alimentação não enseja salário “in natura” e está condicionado à ausência de faltas injustificadas ou não autorizadas;

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do Vale Alimentação não se interromperá por ocasião do gozo das férias e nem pelo afastamento do empregado pela Previdência Social, até o prazo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - VALE LANCHE DA TARDE:

A empresa acordante pagará aos trabalhadores que realizarem horas extras além de 01 (uma) hora por dia, vale lanche no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo Único: Referida benesse tem natureza indenizatória, não integrando, portanto, à remuneração do trabalhador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos trabalhadores da EMPRESA que laboram nas Obras Rodoviárias no Estado do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULARIDADE:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada entre o SINTRAPAV/PR e o SICEPOT/PR.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO
Secretário Geral
SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO
Presidente
CONSTRUTORA TRIUNFO S/A